



**PORTARIA-COFECI Nº 035/2023**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO ENIAC/SP, modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 032/23 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, versando sobre o encerramento do curso de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo COLÉGIO ENIAC/SP, com sede na cidade de Guarulhos e autorização de funcionamento restrita ao Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Parecer CEE-SP nº 267/2022, *publicado no DOE-SP no dia 07/07/2022*, e de acordo com o parágrafo 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, somente poderão concluir o curso os alunos que realizaram matrícula no Colégio ENIAC/SP até a data da publicação do referido Parecer;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos pelo **COLÉGIO ENIAC/SP** a alunos matriculados **até o dia 07/07/2022**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas com registro no sistema GDAE/SEE-SP, ou em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade e da *data da matrícula do portador, que não poderá ser posterior ao dia 07/07/2022*.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade no cumprimento das determinações do CEE-SP.

**Parágrafo Único** - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas a distância, acrescido de 160 horas de estágio curricular supervisionado que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 030/2022.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 21 de março de 2023.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente